

LANNA RIBEIRO

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL

23 FEVEREIRO/2026

TST APLICA DECISÃO DO STF QUE RESTRINGE INCLUSÃO DE EMPRESAS DO MESMO GRUPO NA EXECUÇÃO TRABALHISTA



1. INTRODUÇÃO

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) passou a aplicar entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) acerca dos limites para a inclusão de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico em fase de execução trabalhista. A decisão reforça a necessidade de observância do contraditório e da ampla defesa antes da responsabilização patrimonial de empresas não integrantes da fase de conhecimento do processo.

O posicionamento representa importante ajuste jurisprudencial, especialmente quanto à segurança jurídica e ao respeito às garantias processuais no âmbito das execuções trabalhistas.

2. O ENTENDIMENTO DO STF SOBRE GRUPO ECONÔMICO E EXECUÇÃO

O STF firmou entendimento no sentido de que a simples existência de grupo econômico não autoriza, automaticamente, a inclusão de empresa na execução trabalhista sem sua prévia participação na fase de conhecimento. Em outras palavras, a mera relação societária ou estrutural entre empresas não é suficiente, por si só, para justificar a extensão da responsabilidade patrimonial na fase executiva, sendo indispensável que a controvérsia sobre a existência do grupo e eventual responsabilidade solidária seja debatida de forma prévia e regular no curso do processo.

A Corte destacou que a ampliação do polo passivo apenas na fase de execução compromete garantias constitucionais fundamentais, uma vez que impõe obrigações patrimoniais a quem não teve oportunidade de participar da formação do título executivo judicial.

Esse entendimento busca assegurar:

- O devido processo legal, garantindo que qualquer responsabilização decorra de procedimento regular, com observância das etapas processuais adequadas;
- O contraditório e a ampla defesa, permitindo que a empresa tenha oportunidade efetiva de se manifestar sobre a alegação de integração ao grupo econômico e sobre sua eventual responsabilidade;
- A impossibilidade de responsabilização automática sem decisão judicial prévia, exigindo fundamentação específica e participação processual antes da imposição de obrigação patrimonial.

3. APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO PELO TST

O Tribunal Superior do Trabalho passou a aplicar essa orientação, restringindo a inclusão direta de empresas supostamente integrantes de grupo econômico apenas na fase executiva. A medida reflete a necessidade de alinhamento da jurisprudência trabalhista ao entendimento constitucional consolidado pelo STF, especialmente no que se refere à observância do devido processo legal e às garantias fundamentais das partes envolvidas.

Na prática, isso implica que a responsabilização de empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico deve ser discutida previamente na fase de conhecimento, com a efetiva participação da empresa que se pretende responsabilizar, assegurando-lhe o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa. Assim, evita-se a ampliação automática do polo passivo apenas na fase executiva, exigindo-se fundamentação jurídica adequada e decisão judicial específica para eventual inclusão de outras sociedades no processo.

Esse movimento tende a reforçar a segurança jurídica nas relações empresariais e processuais, ao mesmo tempo em que exige maior cautela e planejamento estratégico na condução das demandas trabalhistas envolvendo grupos econômicos.

4. IMPACTOS PRÁTICOS PARA EMPRESAS E EXECUÇÕES TRABALHISTAS

A aplicação do entendimento tende a impactar significativamente a dinâmica das execuções trabalhistas, especialmente em estruturas empresariais complexas ou com múltiplas sociedades relacionadas.

Entre os principais efeitos práticos destacam-se a maior previsibilidade jurídica para empresas, a redução de inclusões automáticas na execução e a necessidade de produção probatória mais robusta.

5. REFLEXOS NA SEGURANÇA JURÍDICA

A exigência de participação prévia no processo de conhecimento fortalece a segurança jurídica e evita responsabilizações patrimoniais sem decisão judicial específica. Esse entendimento reforça a necessidade de que eventuais empresas integrantes de grupo econômico tenham a oportunidade de se manifestar previamente, assegurando o respeito ao devido processo legal e à ampla defesa.

Essa orientação contribui especialmente para:

- Redução dos riscos de execução surpresa, evitando a inclusão repentina de empresas na fase executiva sem que tenham participado da discussão prévia sobre eventual responsabilidade;
- Reforço das garantias processuais, especialmente o contraditório e a ampla defesa, assegurando que a responsabilização patrimonial decorra de decisão fundamentada e precedida de regular instrução processual;
- Maior coerência entre a jurisprudência trabalhista e o entendimento constitucional, promovendo uniformidade interpretativa entre os tribunais e maior previsibilidade nas decisões judiciais envolvendo grupos econômicos.

6. PERSPECTIVAS FUTURAS

A tendência é de consolidação desse entendimento nos tribunais trabalhistas, o que poderá influenciar de forma relevante as estratégias processuais tanto de credores quanto de empresas integrantes de grupos econômicos. A aplicação reiterada desse posicionamento tende a reforçar a necessidade de maior rigor técnico na fase de conhecimento, especialmente quanto à definição precisa dos responsáveis pela relação jurídica discutida, evitando ampliações posteriores do polo passivo sem a devida fundamentação.

Para os credores trabalhistas, isso pode significar a necessidade de instruir melhor a petição inicial, identificando desde logo eventuais empresas que integrem o grupo econômico e apresentando elementos concretos que justifiquem sua responsabilização. Já para as empresas, o cenário demanda maior organização documental, transparência nas relações societárias e atenção às práticas de governança corporativa, a fim de mitigar riscos de responsabilização futura.

A adequação à nova diretriz exigirá revisão de práticas processuais, maior atenção à estrutura societária e planejamento jurídico preventivo. Nesse contexto, ganha relevância a análise prévia de riscos trabalhistas, a formalização adequada das relações entre sociedades do mesmo grupo e o acompanhamento constante da evolução jurisprudencial, como forma de assegurar previsibilidade, segurança jurídica e maior eficiência na gestão de contingências judiciais.

7. CONCLUSÃO

A aplicação, pelo TST, do entendimento firmado pelo STF representa importante reforço às garantias processuais no âmbito das execuções trabalhistas. A restrição à inclusão automática de empresas do mesmo grupo econômico apenas na fase executiva contribui para maior segurança jurídica, previsibilidade nas relações empresariais e efetivo respeito ao devido processo legal, evitando que sociedades sejam chamadas a responder patrimonialmente sem terem participado da formação do título judicial.

Embora a medida possa impor novos desafios à efetividade das execuções trabalhistas, sobretudo na identificação e responsabilização de grupos econômicos complexos, ela consolida parâmetros mais claros para a responsabilização patrimonial, exigindo fundamentação jurídica adequada e participação processual prévia das empresas envolvidas. Esse cenário tende a estimular maior rigor técnico na condução das demandas, tanto por parte dos credores quanto das empresas.

Além disso, o alinhamento entre a jurisprudência trabalhista e o entendimento constitucional reforça a estabilidade das decisões judiciais e contribui para um ambiente jurídico mais previsível. Em última análise, a orientação busca equilibrar a proteção ao crédito trabalhista com a observância das garantias constitucionais, promovendo maior coerência sistêmica e segurança nas relações processuais e empresariais.